



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1497 /2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA A ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente a Quadra 21 (vinte um), do Loteamento BURITIS III, com área de 5.880,00 m²(cinco mil e oitocentos e oitenta) de área, em favor da ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI - inscrita no CNPJ nº 33.972.775/0001-88.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a construção da sede própria da cessionária.

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI.**

A presente cessão de uso de bem público servira para o alcance dos objetivos sociais do Projeto Força Vôlei, qual oferece aos beneficiários, gratuitamente a participação nas atividades regulares de treinamento em voleibol de alto nível. O projeto está estruturado, organizado e planejado como investimento esportivo que não se limita às ações de curto prazo e comprometido com ações a médio e longo prazo e conta com apoio do Município de Primavera do Leste para somar esforços na consecução dos objetivos previstos neste projeto social e contribuir com a política nacional de incremento ao desporto e na formação de atletas, cidadãos éticos e responsáveis.

Com a aprovação do presente projeto de lei a cessionária, construíra uma sede própria com ginásio para treinamento com capacidade para atender entre 250 a 300 alunos por dia, ou seja, um fluxo de aproximadamente 2.000 alunos semanais, com esse intuito, encaminhamos à Colenda Câmara Municipal essa proposta legislativa de cessão de terreno para a construção desse Centro de Treinamento Esportivo voltado ao voleibol.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 04 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis de Circunscrição do Município de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

23.418

01

06 de ABRIL de 2.016.

Elza F. Barbosa
OFFICIAL SUBSTITUTA

O lote de terreno para construção sob nº. 01 (UM) quadra 21 (VINTE E UM) no loteamento "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA-III", com área de 5.880,00 m² (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Avenida Carnaúba, com a distância de 40,00 metros. LADO DIREITO confronta com a Rua Macaúba, na distância de 147,00 metros. LADO ESQUERDO confronta com a Rua Limoeiro, na distância de 147,00 metros e, finalmente aos FUNDOS confronta com a Rua Mangabeira, na distância de 40,00 metros. PROPRIETÁRIA: **SANTA TEREZINHA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ/MF 20.787.856/0001-66**, firma legalmente constituída com sede na Avenida Cuiabá, 2210, sala-02, Bairro Loteamento Primavera III, nesta cidade, representada por seu administrador não sócio, **MARCO ANTONIO KUNZLER**, CIRGSSPPR 1.874.484-8 e CPF 396.732.519-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Armelindo Trombini, 3278, UH 19 Condomínio Residencial Village das Hortências, Jardim Albuquerque, cidade de Campo Mourão-PR. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R.03 M 10.240, ficha-01, do livro 2 AAC, em data de 30.11.2015 neste RGI. Protocolo: 78.979. Selado em 12.05.2016.** Emolumentos: R\$ 56,60. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.01 M. 23.418 Protocolo 78.979 Feito em: 06.04.2016, ABERTURA DE MATRICULA: Pela petição de 09.11.2015 a proprietária (M.23.418) requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, consoante certidão atualizada deste e da inexistência de ônus em inteiro teor, expedida em 14.01.2016 por este Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. **Selado em 12.05.2016.** Emolumentos: R\$ 11,10. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

AV.02 M. 23.418 Protocolo: 86.605 Feito em: 06.01.2017, TERMO DE ÁREA INSTITUCIONAL. Pelo Requerimento - Incorporação, datado de 09.12.2016, apresentado pela empresa Santa Terezinha Incorporadora de Imóveis Ltda, proprietária do imóvel objeto desta matrícula, acima qualificada, **de acordo com a Lei 6.766/79, art.22 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde a data de registro do loteamento, passam a integrar ao domínio do Município, o LOTE 01, da QUADRA 21, do Loteamento "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA III" com a área de 5.880,00m² (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade;** conforme Decreto Municipal nº 1.527, de 09 de novembro de 2015. **Selada em 02.02.2.017.** Emolumentos: R\$ 64,10. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.



Cartório 1º - Ofício de Primavera do Leste
A. Cuiabá, 550 - Sala 05 - 05 e 07 - Centro - F. 166 - 3450-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 23418, e tem valor de certidão conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé. Primavera do Leste-MT, 17/05/2023 emitido por **SAMUEL** às 09:38:48. 1313.2257.c4ad.b027.7057.5c73.26b4.deb1.c622.0dcl

Hellen Sandra F. Silva
Oficial Substituta

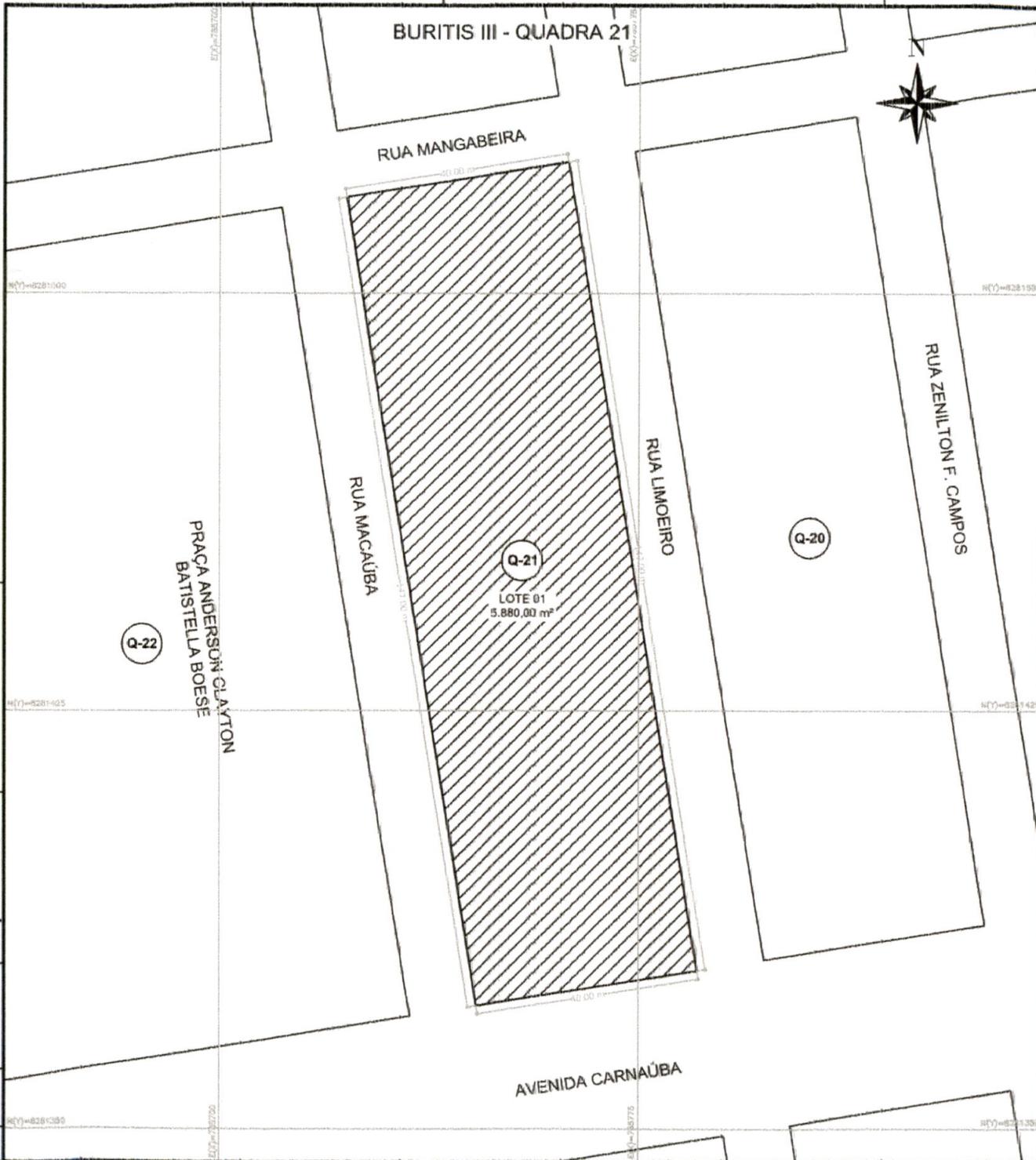


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Codigo do Cartório: 139
Selo de Controle Digital
Cod Ato(s) 176.8

BVK 78012 - R\$ 64,40 - 172586

Consulta: <http://www.tjmt.us.br/selbs>

Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 1.254 do provimento N° 40/2016 - CGJ/MT.



LEGENDA

- QUADRA 21 - BURITIS III (5.880,00 m²)
- TESTADAS E LIMITES DE LOTES E QUADRAS ADJACENTES

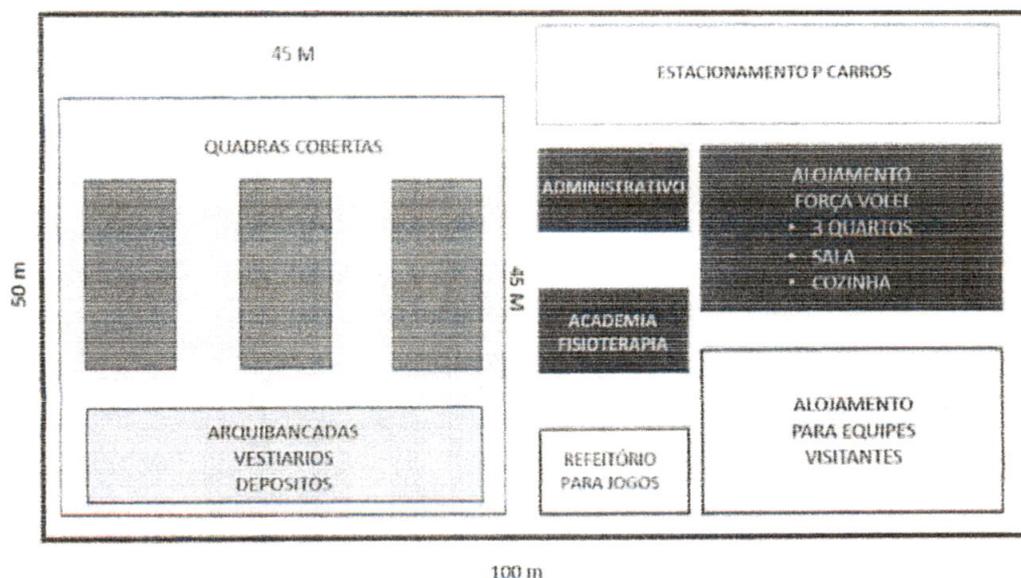
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT RUA MARINGÁ, NÚMERO 444 CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE - MT			
TÍTULO: ÁREAS INSTITUCIONAIS LOTEAMENTO BURITIS III QUADRA 21		VERIFICADO:	
		APROVADO:	
UNIDADES: 1 - SISTEMA DE COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000 FUSO 21S 2 - UNIDADE DE MEDIDA EM METROS.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: NAYRO CÉSAR MARTINS DE LEMOS CREA:122.380/D-MG			
TOPOGRAFO: NAYRO LEMOS	DESENHO: NAYRO LEMOS	DATA: 12/05/2023	
NÚMERO CONTRATADA: OS0042-23-01-ÁREAS INSTITUCIONAIS	ESCALA: 1/750	FOLHA: 01/01	FORMATO: A3

00	06/05/23	EMISSÃO INICIAL	
REV.:	DATA:	RESPONSÁVEL:	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES:

CENTRO DE TREINAMENTO FORÇA VÔLEI

SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA CONSTRUÇÃO

- Proposta para uma área de 5.000 m²



A imagem apresentada é uma proposta desenhada pela Associação Força Vôlei, qualquer outra proposta de layout da estrutura pode ser apresentada e analisada.

A Proposta para construção desse Centro de Treinamento se dará através de recursos públicos (convênios municipais, estaduais ou federais, assim como emendas parlamentares e Leis de Incentivo). Levando em consideração o crescimento do Projeto Força Vôlei e suas parcerias privadas cada vez mais fortalecidas, a possibilidade de construção ou estruturação desse CT com recursos de patrocinadores também é bastante presente.

A estrutura física para construção dos alojamentos, tanto para atletas do Força Vôlei quanto para equipes visitantes já existe, essa estrutura a Associação Força Vôlei recebeu da antiga UNIC, hoje Anhanguera, instituição de ensino superior de primavera do Leste, essa estrutura doada tem (16m x 60m) 960 m² ou como na imagem dois blocos de (16m x 30m) 480 m².

PROPOSTA DE CRONOGRAMA:

1ª ETAPA (2º trimestre de 2023, essa etapa se inicia com a formalização da cedência do terreno)

- Construção dos espaços para alojamento com material já cedido pela instituição de ensino superior.

- Início do projeto de engenharia para construção do espaço das quadras.

Obs. Atualmente estamos fazendo orçamento para construção das quadras cobertas, material e mão de obra.

2ª ETAPA (3º trimestre 2023)

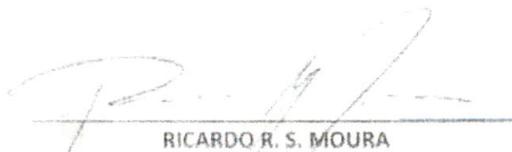
- Com o projeto de engenharia, a busca do recurso para construção das quadras e estruturas anexas.

- Busca de recursos privados e início das obras dos blocos administrativos e de preparação física.

3ª ETAPA (4º trimestre 2023)

- Início das obras de construção do bloco das quadras.

2024 - INÍCIO DAS ATIVIDADES NO CT



RICARDO R. S. MOURA
Coordenador Força Vôlei

ASSOCIAÇÃO
FORÇA VÔLEI



Rua Araticum nº, 706 - Buritis
78850-000 - Primavera do Leste-MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardorsmoura@hotmail.com



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI – AFV

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE.

Artigo 1º - A Associação Força Vôlei, neste Estatuto denominada como **ENTIDADE**, fundada em 04 de dezembro de 2018 nesta Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, onde tem seu foro e sede, com endereço à Rua Araticum nº 706 Bairro Buritis, município de Primavera do Leste/MT, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, apoiadores do esporte, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas da Federação e Confederação às quais estiver filiada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinentes.

Parágrafo único – A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, no desenvolvimento de suas atividades, a AFV não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo segundo – A Entidade aplicará integralmente seus recursos e dos resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

Artigo 2º - A AFV tem por finalidade:

- ✓ Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação;
- ✓ Promover o esporte como ferramenta de formação do cidadão em sua integridade física, moral, intelectual e espiritual.
- ✓ Proporcionar aos alunos a prática esportiva, de forma recreativa e competitiva.
- ✓ Canalizar a energia do jovem objetivando a disciplina da mente e do corpo, através da prática esportiva.
- ✓ Desenvolver espírito de grupo, autoestima e autocontrole.
- ✓ Organizar competições de diversas modalidades esportivas, entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela

ASSOCIAÇÃO FORÇA VOLEI



Rua Araticum nº. 706 - Esportes
78850-000 - Primavera do Leste, MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardorsmoura@hotmail.com



Diretoria.

- ✓ Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à AFV;
- ✓ Desenvolver através da prática esportiva, uma consciência participativa, cooperativa e solidária, portanto, cidadã.

Parágrafo primeiro – A AFV reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Parágrafo segundo – No cumprimento de seus objetivos, a Entidade poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades e sustentabilidade, esporte, educação, saúde e cultura;
- d) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- e) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- f) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- g) Firmar convênios, termos de parceria, termos de compromissos, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- h) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos esportivos, culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- i) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- j) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- k) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;
- l) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo terceiro – Na realização de suas tarefas, a Entidade procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo quarto – Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, economia e eficácia.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 3º – A Entidade é constituída de número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, desde que indicadas por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo segundo: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo terceiro: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo quarto – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta registrada, enviada no endereço fornecido no formulário de admissão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo quinto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em

ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI



Rua Araticum nº. 706 - Buges
78850-000 - Primavera do Leste-MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardorsmoure@hotmail.com



reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo sexto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de requerimento formal, protocolado junto à secretaria da entidade, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, por parte da Assembleia Geral e, em última instância, após a decisão da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias pela Federação respectiva, desde que o interessado assim se manifeste;

Parágrafo sétimo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo oitavo – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 4º – A Entidade é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Atletas;
- d) Fundadores.

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

Artigo 5º – Para ser admitido na categoria de **Associado Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- b) anexar à autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6º - Será considerado **Associado Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7º – Será considerado **Associado Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8º – Será considerado **Associado Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.



CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL.

Artigo 9º – São Direitos dos sócios:

- a. frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b. comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- c. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para a diretoria;
- d. Apresentar propostas a Assembleia Geral;
- e. Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- f. Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca da entidade ao objeto nuclear da campanha;
- g. Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pela Diretoria, as ações, eventos e textos emitidos da Entidade;
- h. Ter total acesso aos relatórios de atividades da Diretoria bem como os relatórios das contas da Entidade a qualquer tempo;
- i. denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 10º – São Deveres dos sócios:

- a) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;
- b) não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.
- c) zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;
- d) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da Entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;
- e) comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

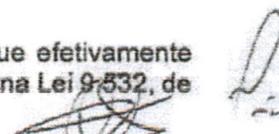
Artigo 11º – São Poderes Diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- a) Conselho Fiscal;
- b) Presidência;
- c) Diretoria.

Parágrafo primeiro – Fica garantida a participação de representante dos atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos da diretoria devidamente eleito por eles.

Artigo 12º – Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

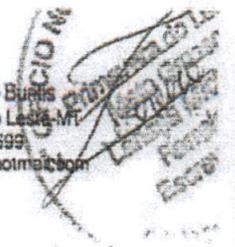
Parágrafo único – A Entidade poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva de projetos específicos baseados na Lei 9.532, de



ASSOCIAÇÃO
FORÇA VOLEI



Rua Araticum nº. 706 - Buaris
78650-000 - Primavera do Leste - MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardormoura@hotmail.com



10 de dezembro de 1997, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 13º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 14º – A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1º – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos;

§ 2º – Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

§ 3º.- É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- c) Fiscalizar os membros da Entidade, na consecução de seus objetivos;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- e) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas do Clube, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto
- i) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
- j) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo



nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º – No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º – Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação (eletrônica ou escrita), por três vezes;

Artigo 17º – Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto

Artigo 18º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único – As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do art.º 15, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 19º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 20º – A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembleias que são exigidos quóruns determinados.

Artigo 21º – Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

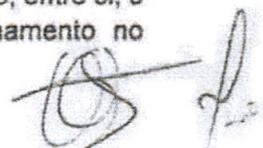
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

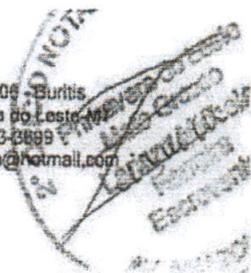
Artigo 22º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Entidade, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro - Não será permitido membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo terceiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.





Artigo 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA.

Artigo 24º – A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, como Poder Executivo, ambos eleitos na forma do Art. 15, alínea "b".

§ 1º – A Presidência terá como Poder Complementar a Diretoria.

§ 2º – A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

Artigo 25º – Não poderá ser superior a 3 (três) meses o afastamento do Presidente.

§ 1º – Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º – Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

Artigo 26º – São atribuições do Presidente:

- a. Administrar a Entidade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
- c. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d. Remeter o Relatório e o Balanço anual à Federação que estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;



- e. Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Diretoria;
- f. Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 15, alíneas "a", "b" e "d";
- g. Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h. Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
- i. Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j. Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
- k. Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques e outros títulos de crédito;
- l. Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembleia Geral e assinatura de todo e qualquer documento em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- m. Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pela Federação e Confederação quais estiver filiada;
- n. Assinar solicitações de autorização pela Federação e Confederação para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;
- o. Propor à Assembleia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

Artigo 27º – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato;
- c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA.

Artigo 28º – A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 24, § 1º, devendo os membros ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro – Não será permitido membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria.

Artigo 29º – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 30º – Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

Artigo 31º – Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e



extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 32º – A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor de Esporte;
- IX. Atletas.

Artigo 33º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

Artigo 34º – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que



ultrapassarem o valor de referência;

- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo em conjunto com o Presidente cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 35º – São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Artigo 36º – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

Artigo 37º – São atribuições da categoria Atletas:

- a) A aprovação de regulamentos de competições desportivas que a Entidade venha a participar ou realizar.
- b) A categoria será representada por um membro eleito por voto dos atletas, independente da modalidade, em pleno gozo de seus direitos esportivos.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES.

Artigo 38º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

ASSOCIAÇÃO
FORÇA VÔLEI



Rua Araticum nº 705 - Buritis
78850-000 - Primavera do Leste-MT
Tel: (66) 98623-3699
E-mail: ricardorsmpeira@hotmail.com



- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

Artigo 39º – A pena de Advertência será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 40º – A pena de Suspensão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 41º – A pena de Eliminação deverá observar o rito previsto no artigo 3º, parágrafos terceiro à oitavo deste estatuto.

Artigo 42º - As penas de Suspensão e Eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

Artigo 43º - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo Primeiro - As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Parágrafo Segundo – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral.

Artigo 44º - Em sua gestão financeira caberá a Entidade:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Ser transparente na gestão do clube, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Entidade;
- e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É garantido a todos os sócios, associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Entidade, bem como aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da Entidade.

Artigo 45º – A Receita será constituída do seguinte

ASSOCIAÇÃO
FORÇA VÓLEI



Rua Araticum nº. 706 - Curitiba
73850-000 - Primavera do Leste
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardorsmoura@hotmail.com

PRIMEIRO TESOUREIRO
ASSOCIAÇÃO FORÇA VÓLEI
R. Araticum, 706
PRIMAVERA DO LESTE, PA
73850-000

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as contribuições dos associados;
- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- d) Demais receitas não especificadas.

Artigo 46º – A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de profissionais técnicos, tais como: treinadores, professores, preparadores físicos, fisioterapeutas, analistas de desempenho, psicólogos, auxiliares, monitores e demais profissionais pertinentes às atividades esportivas da Entidade;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, internet, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o "pague-se" do Presidente da Entidade e do Primeiro Tesoureiro, seguido de suas assinaturas ou rubricas legais.

Artigo 47º – A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

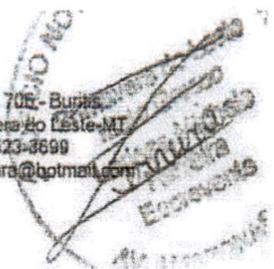
Artigo 48º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 49º - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, cuja prestação de contas deverá ser apresentada anualmente, no mês de janeiro, mediante convocação de assembleia geral para deliberação e aprovação, que deve ocorrer por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, maioria absoluta em segunda

ASSOCIAÇÃO
A
FORÇA VOLEI



Rua Araticum nº. 702 - Buriti
78850-000 - Primavera do Leste-MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardorsmoura@hotmail.com



convocação e maioria simples em terceira convocação.

Artigo 50º - A prestação de contas da Entidade obedecerá aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade.

Artigo 51º - A prestação de contas e bens de origem pública recebidos pela Entidade será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 52º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados a Assembleia Geral pelo presidente da Diretoria ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Entidade.

Artigo 53º - A AFV é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas e determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 54º - As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos e serão organizadas por uma comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo primeiro. Em caso de renúncia do Presidente, assume o Vice-Presidente o referido cargo.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros de presidente e vice-presidente será de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo terceiro. O colégio eleitoral da Entidade será constituído de todos os associados filiados no gozo de seus direitos e em dia com suas contribuições;

Parágrafo quarto. Fica assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Parágrafo quinto. A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação (eletrônica ou escrita), por três vezes;

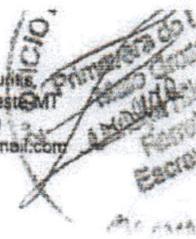
Parágrafo sexto. Será feita através de cédulas específicas para este fim e de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude. As mesmas ficarão à disposição de qualquer interessado afim de assegurar a recontagem dos votos;

Parágrafo sétimo. O acompanhamento da apuração do resultado da eleição será de livre acesso pelos candidatos bem como dos meios de comunicação;

ASSOCIAÇÃO
FORÇA VÔLEI



Rua Araticum nº. 706 - Buias,
78650-000 - Primavera do Leste/MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardoramoura@hotmail.com



Parágrafo oitavo. Em caso de renúncia do demais Diretores incluídos no rol do Conselho diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados.

Artigo 55º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria executiva da Entidade, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Artigo 56º - Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 06 (seis) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Artigo 57º - É garantida a participação de representante dos atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos de direção nos órgãos da Diretoria devidamente eleito por eles.

Parágrafo primeiro: O representante dos atletas será escolhido por voto dentre todos os atletas, independente da modalidade, filiados a Entidade e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo - Não será permitido a nenhum cargo eletivo de membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Artigo 58º - É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

Artigo 59º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 60º - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembleia Geral para tal fim convocada.

Artigo 61º - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

Artigo 62º - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Parágrafo primeiro. vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Artigo 63º - O Clube adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou

ASSOCIAÇÃO
X
FORÇA VOLEI



Rua Araticum nº. 706 - Buritis
78850-000 - Primavera do Leste-MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ricardoramoura@hotmail.com

serão submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 73º. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Artigo 74º. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Artigo 75º. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, e indispensável registro no Serviço Notarial competente.

Ricardo Royes dos Santos de Moura

Presidente

Ricardo Ramoura
Diretor Jurídico

OAB. 11672-B

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Interina: Sra. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 234 - CEP 78850-000 - Tel: (66) 3452-1005

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Auto(s): 107,108,108,108
BMN 28349R\$ 110,50,00
Consulta: www.tnt.jus.br/selos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: RICARDO ROYES DOS SANTOS DE MOURA
Protocolo: 3463 Livro: 18 em: 29/01/2021
Registro: 4450 Livro: A-66 em: 21/01/2021

Ad. Larissa Elisete Ferreira - Escrevente
() Luana Rodrigues - Escrevente

Primavera do Leste - MT, 18 de julho de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e_mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA

TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do Registro do Estatuto Social, sob nº **4450** do Livro **A-60**, às Folhas **021 a 037**, da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO FORÇA VOLEI**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **33.972.775/0001-88**, datado de 18/07/2020, a **ATA DE ASSEMBLEIA**, datada de 01/12/2021, nesta sendo deliberada sobre: **Prestação de Contas referente ao período de julho à novembro de 2021**, averbada sob nº **01** – protocolo **3672**; **Eleição da Diretoria**, averbada sob nº **02** – protocolo **3673**; e, **Posse da Diretoria**, averbada sob nº **03** – protocolo **3674**; Ficando eleita para o biênio 2021/2023 com mandato até 01/12/2023 a Diretoria composta pelos seguintes membros: **PRESIDENTE**: VALDINEI TEIXEIRA CHAVES; **VICE-PRESIDENTE**: JEAN NOBRE; **PRIMEIRO SECRETÁRIO**: IVAN HENRIQUE WAHLBRINK; **SEGUNDO SECRETÁRIO**: MACÁRIO DIAS FILHO; **PRIMEIRA TESOUREIRA**: CRISTIANE WALDOW; **SEGUNDA TESOUREIRA**: MÁRCIA ÁVILA VIAN; **DIRETOR JURÍDICO**: MARCELO ANTÔNIO THEODORO; **DIRETOR ESPORTIVO**: HENRIQUE PÉROLA; atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____, Marcelo David Alves, Escrevente Autorizado, certifiquei, dou fé e assino.

Primavera do Leste - MT, 08 de março de 2022.

Em _____ testemunho da verdade.

Marcelo David Alves
Escrevente Autorizado

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelão: Valenice Dias de Almeida

Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s) 103
Valor Selo R\$101,70
Selo Digital: BSE 43710
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 8 de março de 2022

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

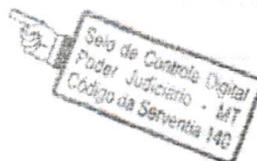
Tabelli: Velenice Dias de Almeida
Cascavel, 1070, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3408-1008

AUTENTICAÇÃO

A presente autenticação traduz a reprodução fiel do original apresentado. Do que dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e de Registro
Consulta: www.tjmt.jus.br/setos
Selo Digital - BSE-43616 R\$3.30
Primavera do Leste-MT, 09 de março de 2022



MARCO DO LESTE E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE





2. Troca de diretoria.

Decisão: Apresentada uma chapa única para nova gestão por indicação da diretoria atual e levando em conta que a Associação Força Vôlei não tem associados registrados aptos para eleição, foi aprovada e assume a partir dessa data a nova diretoria da Associação Força Vôlei.

Presidente: Valdinei Teixeira Chaves
Vice Presidente: Jean Nobre
1ª secretária: Ivan Henrique Wahlbrink
2º secretário: Macário Dias Filho
1º tesoureiro: Cristiane Waldow
2ª tesoureira: Márcia Ávila Vian
Diretor Jurídico: Marcelo Antônio Theodoro
Diretor Esportivo: Henrique Pérola

3. Resumo da situação dos projetos Governamentais.

Decisão: Ricardo Moura, diretor esportivo da AFV apresentou a situação atual da captação de recursos dos projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte, Futura Campeã, Categorias de base e 1º Set, e o andamento do projeto Pontos do Esporte do Governo Estadual, projeto esse já em execução.

4. Metodologia de trabalho com a prefeitura.

Decisão: Foi debatido uma nova metodologia para a prestação de serviço de fornecimento de arbitragem para os eventos esportivos da Secretaria de Esportes de Primavera do Leste-MT.

Compromissos: Decidido que os pagamentos da arbitragem serão dentro de uma metodologia padrão entre as partes em que no final o árbitro receberá o pagamento no momento em que assinar o recibo.

Handwritten signature: N. Moura

CÓPIA COLORIDA

EM BRANCO

EM BRANCO



OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelão: Venêcia Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AUTENTICAÇÃO

A presente autenticação traduz a reprodução fiel do original apresentado. Do que dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Consulta: www.tjmt.jus.br/lelos
Seio Digital - BSE 43617 RS3 70

Primavera do Leste-MT, 08 de março de 2022

MARCELO DAVID ALVES - Escrevente At. kaenna



Dias de Primavera



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial
Av. Caseavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do Registro nº 4139 do Livro A-54, às Folhas 06 e V.s., datada de 13/06/2019, a pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI, a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, datada de 05/04/2022 com as seguintes deliberações: **A) Publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial; Averbando-se sob nº 10 – protocolo 3933; B) Ata do Conselho Fiscal e nova Comissão de Atletas; Averbando-se sob nº 11 – protocolo 3933; C) Ata de Assuntos Gerais; Averbando-se sob nº 12 – protocolo 3933; D) Lista de Presença da Ata de Assembleia Geral; Averbando-se sob nº 13 – protocolo 3933; Ficando compostos o Conselho Fiscal e Comissão de Atletas os seguintes nomes: **Membros do conselho fiscal**: Jordana Alves Matuda; Juliana Couto Brunetta; Cleuzeny de Oliveira Freitas Cruz; **Suplentes do conselho fiscal**: 1º Kelly Zopelaro Bartolomei; 2º Aléssia Meira Borges Peixoto; 3º Paulo Renan Pires; **Comissão de Atletas – Presidente**: Laura Nívea Rosa da Silva Holpert; **Membro**: Ana Vitória Vian; **Membro**: Eliane Turin; Atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____, Roberta Rosa Santana, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.**

Primavera do Leste - MT, 26 de outubro de 2022.

Em _____ testemunho da verdade.

Roberta Rosa Santana
Escrevente Autorizada

3. Aquisição de terreno

Decisão: Tentar maior aproximação com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na busca de um terreno que seria cedido/doado pela mesma, assim como, concomitantemente intensificar procura de potencial investidor para futuro centro de treinamentos do FORÇA VÔLEI.

4. Contribuição voluntária

Decisão: Após deliberação entre os presentes foi decidido pelo valor de R\$ 250,00 em taxa única ou 12 parcelas de R\$ 25,00. Não será mais utilizado a forma de boleto bancário, sendo o pagamento realizado preferencialmente via pix.

5. Revisão do patrocínio máster com o PRIMACREDI

Decisão: Agendar reunião para revisão do patrocínio e aventar, além de outros tópicos, a possibilidade de contrato com valor único anual.

6. Material para apresentação do projeto de lei de incentivo fiscal para empresas

Decisão: Ficou decidido pela utilização de material já disponibilizado pelo diretor esportivo (Ricardo Moura), assim como elaboração de material compacto para apresentação via mídia social.

7. Patrocínio para alimentação das atletas

Decisão: Elaboração de planilha com tipos e quantidades aproximadas dos alimentos, assim como o custo mensal, para posterior solicitação de patrocínio em empresas, fazendas, etc.

8. Novo conselho fiscal e nova comissão de atletas

Decisão: Após deliberação dos participantes sobre os nomes sugeridos, nomes que previamente manifestaram-se de acordo com a possibilidade de compor os cargos, foram compostos o conselho fiscal e comissão de atletas com os seguintes nomes:

ASSOCIAÇÃO
FORÇA VÔLEI



Rua Araticum nº 706 - Buritis
78850-000 - Primavera do Leste-MT
Tel: (66) 99623-3699
E-mail: ncaidorsmoura@hotmail.com

Conselho fiscal:

Membros – Jordana Alves Matuda; Juliana Couto Brunetta; Cleuzeny de Oliveira Freitas Cruz

Suplentes – 1º Kelly Zopelaro Bartolomei; 2º Aléssia Meira Borges Peixoto; 3º Paulo Renan Pires

Comissão de atletas:

Presidente - Laura Nívea Rosa da Silva Holpert

Membro – Ana Vitória Vian

Membro – Eliane Turin

Valdinei
Teixeira Chaves

Assinado de forma digital
por Valdinei Teixeira Chaves
Dados: 2022.10.10 13:05:18
-04'00'

g vb

Documento assinado digitalmente
MARCELO ANTONIO THEODORO
Data: 30/09/2022 12:14:33-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

g vb

Documento assinado digitalmente
JEAN CLAYTON NOBRE CAVALCANTE
Data: 10/10/2022 09:53:59-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

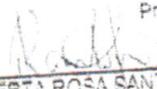
HENRIQUE
PEROLA:77289
099168

ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI
RUA ARATICUM Nº 706 - BURITIS - PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000
FONE/FAX: (66) 99623-3699
E-MAIL: ncaidorsmoura@hotmail.com

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens Registro 4139, Livro 54, Folhas 6/, datado de 13/06/2019 **ATA DO NOVO CONSELHO FISCAL E NOVA COMISSÃO DE ATLETAS**, Averbando-se sob nº 11, protocolo 3933; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/10/2022


ROBERTA ROSA SANTANA - Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens Registro 4139, Livro 54, Folhas 6/, datado de 13/06/2019 **ATA DE ASSUNTOS GERAIS**, Averbando-se sob nº 12, protocolo 3933; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/10/2022


ROBERTA ROSA SANTANA - Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens Registro 4139, Livro 54, Folhas 6/, datado de 13/06/2019 **LISTA DE PRESENÇA**, Averbando-se sob nº 13, protocolo 3933; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/10/2022


ROBERTA ROSA SANTANA - Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s) 103
Valor Selo R\$67,80
Selo Digital: BVA 52901
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de outubro de 2022

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s) 103
Valor Selo R\$33,90
Selo Digital: BVA 52902
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de outubro de 2022

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s) 103
Valor Selo R\$33,90
Selo Digital: BVA 53016
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de outubro de 2022

Dias de Primavera



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial
Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT. CEP: 78.850-000
Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do Registro nº 4139 do Livro A-54, às Folhas 06 e V.s., datada de 13/06/2019, a pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI**, a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**, datada de 12/07/2022 com as seguintes deliberações: **A) Edital de Convocação**; Averbando-se sob nº 14 – protocolo 3933; **B) Ata de Ratificação de eleição realizada no dia 04/12/2021**; Averbando-se sob nº 15 – protocolo 3933; **C) Lista de Presença da Ata de Assembleia Geral**; Averbando-se sob nº 16 – protocolo 3933; Atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____, Roberta Rosa Santana, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.

Primavera do Leste - MT, 26 de outubro de 2022.

Em _____ testemunho da verdade.

Roberta Rosa Santana
Escrevente Autorizada

ATA DE ASSEMBLÉIA

Data	12/07/2022	Início	19h30	Término	20h30
Local	UNIC – Av. Paulo Cesar Aranda, 241 – Jardim Riva, Primavera do Leste				
Participantes	<ul style="list-style-type: none">• Valdinei t. Chaves – Presidente• Jean Nobre Cavalcanti – Vice Presidente• Cristiane W. Chaves – 1º Tesoureira• Márcia Vian – 2ª Tesoureira• Ivan H. Wahlbrink -1ª secretário• Macário Dias Filho – 2º secretário• Henrique Pérola – Diretor Esportivo• Marcelo Antônio Theodoro – Diretor Jurídico• Ricardo R. S. Moura – Coordenador do projeto				
Pauta	1. Ratificação de eleição realizada no dia 04/12/2021				

1. Ratificação de eleição realizada no dia 04/12/2021

Decisão: Após publicado convite para ratificação da eleição em 3 (três) dias diferentes em periódico de grande circulação, foi deferida e confirmada a posse da atual diretoria da Associação Força Vôlei.

Valdinei
Teixeira
Chaves

Assinado de forma
digital por Valdinei
Teixeira Chaves
Dados: 2022.10.10
13:05:48 -04'00'

g.vb

Documento assinado digitalmente
MARCELO ANTONIO THEODORO
Data: 10/09/2022 12:29:38-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

g.vb

Documento assinado digitalmente
JEAN CLAYTON NORRE CAVALCANTE
Data: 10/10/2022 09:49:59-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

HENRIQUE
PEROLA 7728909
9168

Assinado digitalmente por HENRIQUE PEROLA em 10/10/2022 09:49:59-0300. Verifique em <https://verificador.itb.br>

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens Registro 4139, Livro 54, Folhas 6/, datado de 13/06/2019 **ATA DE RATIFICAÇÃO DE ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 04/12/2021**, Averbando-se sob nº 15, protocolo 3933; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT 26/10/2022


ROBERTA ROSA SANTANA - Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atos: 103
Valor Selo R\$33,90
Selo Digital: BVA 52904
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT 26 de outubro de 2022

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens Registro 4139, Livro 54, Folhas 6/, datado de 13/06/2019, **LISTA DE PRESENÇA**, Averbando-se sob nº 16, protocolo 3933; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT 26/10/2022


ROBERTA ROSA SANTANA - Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atos: 103
Valor Selo R\$33,90
Selo Digital: BVA 53024
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT 26 de outubro de 2022

LEIS

LEI Nº 1.913 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Força Vôlei".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, a Associação Força Vôlei, com sede e foro Rua Araticum, nº 706, Bairro: Buritis, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.972.775/0001-88 fundada em 04 de dezembro de 2018, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Artigo 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Artigo 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições.

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de novembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.972.775/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FORCA VOLEI - AFV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARATICUN	NÚMERO 706	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDORMOURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9623-3699/ (66) 3498-8426		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2022 às 11:34:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROJETO FORÇA VÔLEI

JUSTIFICATIVA:

O Município de Primavera do Leste fica em Mato Grosso, uma população, conforme estimativas do IBGE de 2018, era de 61.038 habitantes. Apesar de ter um IDH alto (0,752 – PNUD/2010) e PIB per capita (IBGE/2011) de R\$ 49.161,35, tem a base da sua economia no agronegócio. Nesse aspecto, existe uma concentração de renda bem alto e isso gera uma desigualdade de renda muito grande. A região não tem muitas oportunidades esportivas de alto rendimento para que as jovens promessas possam iniciar na carreira de atleta. Tendo em vista esse cenário, o projeto espera dar as mesmas oportunidades à todas beneficiadas de forma justa e igual para competir com outras equipes de estrutura mais desenvolvida. Além da parte de estruturamento de competição, o projeto espera contribuir na formação de novas atletas de voleibol, acreditando que seu desenvolvimento se dará através das melhores colocações nos torneios e competições oficiais e amistosas.

O voleibol, em especial no interior do país, ainda carece de investimentos massivos para manutenção das exigências da modalidade, principalmente na categoria adulta. Atualmente o Brasil é destaque internacional através de suas seleções, mas os clubes e associações têm clara necessidade de novas fontes de financiamento para continuar a fomentar a qualidade das atletas. Para que o voleibol atinja níveis ainda melhores, necessita de patrocínio ou apoio da Lei de Incentivo ao Esporte como forma de captar recursos para a execução dos seus objetivos e metas propostas.

ATIVIDADES:

O Força Volei tem tradição no voleibol e já participa de campeonatos da modalidade, contando com alguns resultados expressivos, mas para aprimorar ainda mais, necessita manter a chama acesa para melhorar a autoestima de seus habitantes, oferecendo condições para que suas atletas possam se desenvolver de forma adequada no voleibol de alto nível. O apoio da Lei de Incentivo assim como empresas da iniciativa privada faz-se importante para manter o nível técnico elevado e propiciar que as equipes possam representar bem a associação e o município de Primavera do Leste em

competições estaduais e nacionais. Essa representatividade exige esforços financeiros, logísticos, de recursos humanos capacitados e com experiência comprovada.

FINALIDADE:

O Projeto Força Vôlei oferece às beneficiárias, gratuitamente a participação nas atividades regulares de treinamento em voleibol de alto nível. O projeto está estruturado, organizado e planejado como investimento esportivo que não se limita às ações de curto prazo e comprometido com ações a médio e longo prazo, contando com apoio da Prefeitura Municipal, investimento da iniciativa privada, apoio do Ministério da Cidadania e da Secretaria Especial do Esporte, através de recursos incentivados previstos na Lei nº. 11.438/06 como forma de captar patrocinadores para a consecução dos objetivos previstos neste projeto e contribuir com a política nacional de incremento ao desporto e na formação de atletas, cidadãos éticos e responsáveis.

SOLICITAÇÃO:

Nesse caminho entendemos a importância e necessidade de uma sede própria com ginásio para treinamento com capacidade para atender entre 250 a 300 alunas por dia, ou seja, um fluxo de aproximadamente 2.000 alunas semanais, com esse intuito, encaminhamos à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste essa solicitação de cessão/empréstimo de terreno para a construção desse Centro de Treinamento Esportivo voltado ao voleibol.

Valdinei
Teixeira Chaves

Assinado de forma digital
por Valdinei Teixeira Chaves
Dados: 2022.12.03 09:54:04
-04'00'